

GAO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2805, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM COTA ÚNICA  
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS  
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS COM  
DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, em cota única, ou seja, com pagamento integral de débitos vencidos e inscritos em dívida ativa ou ajuizados, até 31 de dezembro de 2011, com desconto de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: Não estão enquadrados no caput do art. 1º os débitos referentes as dívidas de Restituições de Convênios Concedidos e as Restituições determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Para dívida ativa não ajuizada, o desconto referido no caput do art. 1º, poderá ser concedido por exercício, pago em cota única.

Art. 3º Ficam dispensados dos honorários sucumbenciais de pronto pagamento, nas dívidas de tributos ajuizados e não negociados, que forem pagos em cota única, ou seja, com seu pagamento integral.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.

Art. 4º Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas.

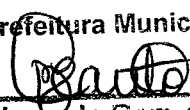
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até dia 31/12/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias  
do mês de agosto do ano de 2011.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**

Prefeitura Municipal

  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

30 / 08 / 11

